



**L E I      Nº 3.310**

“ Autoriza a venda de imóvel que especifica a proprietário lindeiro e dá outras providências ”.

**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar por venda, nos termos do § 2º do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, o imóvel da Municipalidade remanescente de desapropriação, resultante de obra pública, com a finalidade específica de edificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O imóvel constante do “caput” deste Artigo é parte integrante do lote nº 15, da Quadra 147-B, situado na Rua Conselheiro Rui Barbosa, no antigo nº 2.771, remanescente de área desapropriada para alargamento da Rua Felipe Abrão Said, dentro das divisas e confrontações abaixo descritas, conforme Memorial que faz parte integrante deste”.

“ Terreno com a área de 140,00 metros quadrados, situado ao lado ímpar da Rua Conselheiro Rui Barbosa nº 2.771, p/ lote nº 15 da quadra 147-B, esquina da Rua Felipe Abrão Said com a Rua Conselheiro Rui Barbosa, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :- Pela frente, medindo 4,00 metros, para a Rua Conselheiro Rui Barbosa; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 35,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14 da quadra nº 147-B do loteamento Antena de propriedade do senhor CLEMÊNCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA outrora CLEMENTE FERREIRA; do lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 35,00 metros, confrontando-se com a Rua Felipe Abrão Said; e finalmente pelos fundos, medindo 4,00 metros confrontando-se com o lote nº 01 da quadra nº 02, do loteamento Vila Matilde de propriedade do senhor BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO outrora MATILDE MARIA DA SILVA.

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 2º - O imóvel de que trata esta Lei será vendido obedecendo à avaliação procedida por meio do laudo elaborado pelo Setor de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, atualizado à época da efetiva formalização da venda.

ARTIGO 3º - Para formalização do ato, o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgará a escritura pública do imóvel de que trata esta Lei, nas condições aqui estabelecidas, sem ônus à Municipalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 12 de agosto de 2004.

  
**DR. DAGOBERTO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

 Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - [www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br)  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP